



**Governo Municipal de Novo Oriente - CE**  
**Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente**  
**Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente - CE**

**RESOLUÇÃO CMENO Nº 08 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a avaliação do rendimento escolar e fixa a média anual de aprovação dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente – CE.

O **Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente - CE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere as Leis Municipais nº 427/97 e 982/25 considerando sua função normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, e em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), resolve:

**CONSIDERANDO:**

- A necessidade de garantir critérios justos, claros e pedagógicos para avaliação do desempenho escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- A importância de um processo avaliativo contínuo, cumulativo e formativo, que respeite os ritmos e as necessidades de aprendizagem dos alunos;
- A organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA, conforme a legislação educacional vigente;
- A garantia de equidade e transparência nos processos avaliativos;
- A valorização dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes.

1/10



**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 1** Fica estabelecido o uso do relatório descritivo como instrumento oficial de avaliação na etapa da Educação Infantil, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente – CE.

§ 1º. O relatório descritivo deverá ser elaborado com base em registros contínuos, sistemáticos e significativos da observação do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando suas individualidades, ritmos, interesses e potencialidades.

§ 2º. A avaliação na Educação Infantil terá caráter diagnóstico, formativo e qualitativo, não sendo utilizada com fins de promoção, retenção, classificação ou comparação entre crianças. Essa prática deve observar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos Parâmetros para Promoção da Qualidade e Equidade da Educação Infantil Cearense, em consonância com o que dispõe a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em seu artigo 31, que afirma:

*“A avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.”*

§ 3º A elaboração do relatório descritivo é de responsabilidade do(a) professor(a), com acompanhamento da equipe pedagógica da unidade escolar, e deve contemplar os aspectos cognitivos, sociais, afetivos, motores e linguísticos, considerando o contexto da criança e sua trajetória ao longo do período letivo.



**Parágrafo único:** Para fins de transferência na etapa da Educação Infantil, a escola expedirá declaração de matrícula, informando a etapa ofertada e a faixa etária atendida, acompanhada do relatório descritivo, que deverá apresentar os registros do processo de desenvolvimento da criança durante sua permanência na instituição.

## CAPÍTULO II

### DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 2** Fica estabelecida a média 6,0 (seis vírgula zero) como critério de aprovação anual para os estudantes do Ensino Fundamental, em todas as suas etapas (Anos Iniciais e Anos Finais), bem como para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente – CE.

§ 1º A avaliação do desempenho escolar dos estudantes será contínua, cumulativa e diagnóstica, com ênfase nos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e prevalência dos resultados obtidos ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais.

§ 2º A avaliação deverá considerar a totalidade dos conteúdos programáticos trabalhados nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e da parte diversificada, respeitando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no planejamento pedagógico anual da escola.

§ 3º As unidades escolares deverão garantir a aplicação de instrumentos diversificados de avaliação, tais como: observações sistemáticas, atividades em grupo, produções escritas, avaliações diagnósticas, auto avaliações, entre outros, conforme previsto em seus Projetos Político-Pedagógicos.



§ 4º. O Rendimento Escolar do aluno será aferido ao final de cada bimestre letivo, obedecendo à escala de valores de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos:

- I. A média mínima bimestral a ser atingida em cada Componente Curricular será de 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuídos, ou seja, 6,0 (seis);
- II. A média mínima para aprovação ao final do ano letivo será de 6,0 (seis) pontos por Componente Curricular.

§ 5º. A avaliação é contínua e cumulativa, devendo ocorrer em caráter formativo e somativo, aplicada da seguinte forma:

- I. Cada instrumento avaliativo valerá 10,00 pontos no registro das avaliações parciais.
- II. Cada bimestre valerá 10,0 pontos, em todos os componentes curriculares.
- III. A aferição do resultado do bimestre se dará pela média aritmética simples.
- IV. A fórmula de aferição para a Média Bimestral é a seguinte:

$$\frac{\Sigma \text{ dos Resultados das Avaliações}}{\text{N}^\circ \text{ avaliações mínimas e/ou realizadas}} = \text{MB}$$

Nº avaliações mínimas e/ou realizadas

A somatória dos resultados das avaliações, dividida pelo número de avaliações mínimas ou realizadas. O resultado será a Média Bimestral.

§ 6º. Os critérios de avaliação da prova objetiva deverão respeitar cada nível, etapa e modalidade de ensino e as avaliações deverão ser submetidas para análise e aprovação da equipe pedagógica da escola.

**Art. 3º** A fórmula de aferição do Resultado Final do Ano Letivo do aluno será por média aritmética simples:

$$\frac{\text{MB1} + \text{MB2} + \text{MB3} + \text{MB4}}{4} = \text{MFAL}$$



- MB1 corresponde à média aritmética das avaliações do primeiro bimestre;
- MB2 corresponde à média aritmética das avaliações do segundo bimestre;
- MB3 corresponde à média aritmética das avaliações do terceiro bimestre;
- MB4 corresponde à média aritmética das avaliações do quarto bimestre;
- Somadas e divididas por quatro, se obtém a Média Final do Ano Letivo – MFAL.

**Parágrafo único:** O aluno será aprovado (promovido), quando obtiver a Média Final do Ano Letivo igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

### CAPÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 4** O processo avaliativo dos componentes curriculares que integram a parte diversificada e flexível da grade curricular das turmas em tempo integral será definido no decorrer do ano letivo em curso, considerando as constantes atualizações e reestruturações dessa parte da matriz curricular.

§ 1º. A definição dos procedimentos avaliativos buscará atender às especificidades das propostas pedagógicas em desenvolvimento e às demandas contextuais da educação em tempo integral, assegurando a coerência entre o planejamento, a execução e a avaliação.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar os seguintes métodos de avaliação para os componentes da parte diversificada:

- I. Registro bimestral por meio de relatório descritivo, utilizando instrumentais específicos definidos pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação; ou

5/10



- II. Avaliação contínua e cumulativa, com caráter formativo e somativo, utilizando os mesmos critérios aplicados aos componentes curriculares da base nacional comum.

**Art. 5º** Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais para a aprovação do aluno, independentemente dos resultados obtidos nos demais instrumentos de avaliação aplicados durante o período letivo.

§ 1º. O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no item VI do artigo 24 da LDB 9.394/96 e em seu Regimento Escolar.

§ 2º. No caso do aluno infrequente a escola deverá acionar os pais ou responsáveis, esgotado todas as tentativas e registrados em instrumentais específicos deverá notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

## CAPÍTULO IV

### ARREDONDAMENTO DA MÉDIA

**Art. 6** Nas Médias Bimestrais, na Média Final do Ano Letivo, na Nota da Recuperação Final e na Média do Resultado Final (após recuperação final) será aplicada a regra de arredondamento a seguir:

- I. As notas com casas decimais inferiores a 0,5 serão reduzidas para o número inteiro imediatamente inferior;
- II. Já as notas com decimais iguais ou superiores a 0,5 serão elevadas para o número inteiro imediatamente superior.

## CAPÍTULO V

### RECUPERAÇÃO



**Art. 7º** A recuperação de estudos na Educação Básica será organizada de acordo com o que dispõe:

§ 1º. O aluno com baixo rendimento escolar que obteve resultado inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos, ou seja, 6,0 (seis) pontos deverá ser submetido a estudos de recuperação e avaliações paralelos ao período letivo, independente do número de alunos aprovados na turma.

§ 2º. É vedada a aplicação de média aritmética, adição e subtração dos pontos adquiridos pelo aluno, na recuperação paralela para aferição da aprendizagem, devendo ser considerado o maior resultado obtido pelo aluno no instrumento avaliativo.

§ 3º Tempo destinado a estudos de recuperação de no mínimo 10 dias conforme, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, conforme o disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 – LDB.

§ 4º Para fins de aprovação no período de recuperação, deverá ser considerada exclusivamente a média final obtida pelo estudante durante o processo de recuperação, independentemente do rendimento registrado nos bimestres anteriores.

§ 5º A recuperação escolar visa assegurar o princípio da equidade na aprendizagem, reconhecendo a recuperação como uma segunda oportunidade real de superação das dificuldades, valorizando o esforço, o progresso e a consolidação das aprendizagens essenciais ao longo do processo educativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ESTUDANTES PROVENIENTES DE INSTITUIÇÕES COM AVALIAÇÃO DESCRITIVA OU CONCEITUAL**



**Art. 8º** A fim de garantir a adequada adaptação e a avaliação coerente dos estudantes provenientes de instituições cujos processos avaliativos se realizam por meio de relatórios descritivos, pareceres, conceitos ou outros instrumentos não quantitativos, estes deverão submeter-se a atividades avaliativas com caráter de recuperação, com foco nos conteúdos correspondentes ao(s) bimestre(s) cursado(s) na escola de origem.

§ 1º. Essa medida justifica-se pela adoção, na Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente – CE, do sistema de avaliação por notas, sendo, portanto, necessário que os estudantes oriundos de outras redes tenham seus rendimentos convertidos em registros numéricos de aproveitamento, a fim de possibilitar o fechamento das médias bimestrais e da média anual, conforme os critérios estabelecidos pela rede.

**Art. 9º Compete à gestão escolar:**

- I. Analisar a documentação acadêmica enviada pela instituição de origem, verificando os registros de aprendizagem;
- II. Identificar os componentes curriculares e períodos letivos sem registros numéricos e encaminhar os casos para a coordenação pedagógica;
- III. Organizar, com o apoio dos professores, atividades avaliativas específicas para aferição do desempenho nos conteúdos não avaliados numericamente;
- IV. Garantir que o processo de adaptação seja conduzido com ética, transparência e respeito ao direito à aprendizagem;

**Art. 10º Registro e Documentação:**

- I. Registrar, no Plano de Estudo, as adaptações do estudante, detalhando os componentes curriculares avaliados, conteúdos, desempenho e critérios para atribuição das notas complementares, conforme normas vigentes.
- II. Registrar, em ata especial o procedimento adotado (anexar no relatório anual das atividades escolares no ano seguinte);



III. As notas atribuídas aos estudantes em recuperação deverão ser lançadas nos diário e sistemas adotados pela secretaria municipal de educação para fins de fechamento das médias bimestrais e anual, respeitando os prazos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11º** Os Conselhos de Classe deverão ser realizados ao final de cada bimestre e ao término do ano letivo, considerando os registros de frequência, participação, desempenho e evolução do estudante, com foco na análise pedagógica do seu percurso escolar.

**Art. 12º** Em casos de não alcance da média mínima exigida, caberá à escola desenvolver estratégias de apoio pedagógico, conforme as normativas da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a recuperação contínua e o direito à aprendizagem.

**Art. 13º** A integração entre a equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SME) e as escolas da Rede Municipal é fundamental para o aprimoramento contínuo do processo educativo.

**Art. 14º** Essa articulação ocorre por meio da análise e do uso sistemático dos resultados das avaliações escolares como subsídio para o planejamento pedagógico e a tomada de decisões educacionais. A equipe técnica pedagógica deve atuar de forma colaborativa, oferecendo suporte técnico e orientações às unidades escolares, especialmente nos casos que não forem resolvidos localmente, garantindo a coerência e a efetividade das ações pedagógicas.

§ 1º. Para viabilizar essa integração, deverão ser estabelecidos os seguintes mecanismos:

- I. Reuniões/visitas periódicas entre a equipe técnica pedagógica da SME e os gestores e coordenadores das escolas, para a discussão dos resultados avaliativos e planejamento de ações pedagógicas;



- II. Elaboração e envio regular de relatórios ou pareceres técnicos com análises detalhadas dos dados de avaliação, direcionando intervenções pedagógicas específicas;
- III. Implementação de processos de acompanhamento e monitoramento das estratégias adotadas nas escolas, garantindo feedback contínuo e ajustes necessários;
- IV. Capacitação e formação continuada para gestores e professores, promovendo a reflexão e o aprimoramento das práticas avaliativas e pedagógicas;
- V. Estabelecimento de canais permanentes de comunicação entre a SME e as escolas, facilitando o diálogo e a resolução ágil de problemas relacionados ao desempenho escolar e aos processos avaliativos.

**Art. 15°** Essa integração visa promover uma gestão educacional participativa e eficaz, garantindo que as decisões pedagógicas sejam fundamentadas em dados concretos e que todos os estudantes tenham suas necessidades atendidas de forma adequada e oportuna.

**Art. 16°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada, por unanimidade na Sessão do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CE, aos **16** de janeiro de 2026.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**ANGELLA VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente do CMENO